



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.080/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DA PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, em especial, da Prerrogativa constante do §2º e §7º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a presente.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção de ações voltadas à atenção à saúde mental da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade no Município de Brejetuba, com o objetivo de incentivar o bem-estar psicológico, o acolhimento e o cuidado contínuo dessa população.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa idosa em situação de vulnerabilidade aquela que se encontre em condição de:

- I – abandono familiar ou social;
- II – isolamento ou solidão prolongada;
- III – fragilidade emocional ou psicológica;
- IV – risco social decorrente de condições socioeconômicas adversas;
- V – outras situações que comprometam sua saúde mental e qualidade de vida.

Art. 3º - A Política Municipal de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

- I – incentivo à promoção da saúde mental da pessoa idosa;
- II – fortalecimento de ações de acolhimento humanizado e escuta qualificada;
- III – estímulo ao acompanhamento psicológico e psicossocial, conforme organização da rede municipal de saúde;
- IV – incentivo à prevenção da depressão, ansiedade e demais transtornos emocionais;
- V – promoção da integração social e comunitária da pessoa idosa;
- VI – articulação entre políticas públicas de saúde, assistência social e proteção ao idoso;
- VII – valorização da dignidade, autonomia e qualidade de vida da pessoa idosa.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181



SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: cmbrjetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003200390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Para o alcance dos objetivos desta Política, o Poder Executivo poderá, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária:

I – promover ações educativas e campanhas de conscientização sobre saúde mental na terceira idade;

II – incentivar a criação de grupos de convivência e apoio emocional;

III – capacitar profissionais da rede pública para identificação de sinais de sofrimento psicológico em idosos;

IV – estimular parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil;

V – desenvolver ações integradas com conselhos municipais e órgãos de proteção à pessoa idosa.

Art. 5º - As ações decorrentes desta Lei serão executadas conforme planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo, não implicando criação automática de despesas obrigatórias.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 07 de maio de 2026.


JAIRO CUNHA
Presidente da Câmara

